

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 2024/904493**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2024**  
**CONTRATO N.º 044/2024**

INSTRUMENTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** E A **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ESAFI**.

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A):**

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ESAFI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.963.479/0001-46, localizada na Avenida Rio Branco, n.º 1.765, Ed. Delta, salas 205 e 206 — Praia do Canto — Vitória/ES, CEP: 29055-643, neste ato representado (a) por seus prepostos Sr. **ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado OAB-ES 4.309, residente à Avenida Dante Michelini, 1897 — apto. 1.201 — Mata da Praia, CEP: 29066-430, Vitória - ES, nascido aos 21/10/1943, natural de São Mateus — ES, filho de João Faria de Almeida e Ornalina Santos de Almeida, portador da carteira de identidade n.º 118.150 — SSP-ES e do CPF n.º 049.080.747-04 e Sr. **PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, 211, apto. 1.101, Ed. Plaza D'oro — Mata da Praia, CEP: 29065-330 - Vitória — ES, nascido aos 12/07/1974, natural de Vitória - ES, filho de Eliaeir Santos de Almeida e Palmena Cunha de Almeida, portador da carteira de identidade. N.º 1.152.332 — SSP-ES e do CPF n.º 862.666.677-20, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

Resolveram celebrar o presente contrato por **Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2024**, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V da Lei n.º 7.215/2008, que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. A participação, referente à 03 (três) inscrições, no curso "PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SPED, E SOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB", a ser realizado em Recife – Pernambuco, nos dias 21 de agosto à 23 e agosto de 2024, conforme quadro abaixo:

Inscrição	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	3.590,00	10%	<b>R\$ 9.693,00</b>

1.2. O **OBJETO** do presente CONTRATO deve ser prestado nos moldes da PROPOSTA apresentada pela **CONTRATADA** em **31 de Julho de 2024** (seq. 12), juntada aos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 2024/904493.

**Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este Instrumento de Contrato é celebrado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V Lei n.º 7.215/2008 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 2024/904493, ao TERMO DE INEXIGIBILIDADE n.º 032/2023 e seus Anexos e à Proposta do (a) CONTRATADO (A), datada de 31 de julho de 2024 (seq. 12) e a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 65.201. 24.128.1508.2245  
Elemento: 339039  
Fonte: 01.500.0000.01  
Plano Interno (PI): 4110002245C

Ação nº: 283.543

**Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO (A) CONTRATADO (A)**

5.1. O (A) **CONTRATADO (A)**, O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 5.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e ferramentas demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2. A **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.5. Emitir, por intermédio do **FISCAL DE CONTRATO**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 5.2.6. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 5.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.2.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Cláusula Sexta: DO VALOR**

- 6.1. O valor global do Contrato corresponde é de **R\$ R\$ 9.693,00 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais)**, o qual deve ser pago em **PARCELA ÚNICA**;
- 6.2. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

#### **Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do OBJETO do contrato e atesto pelo FISCAL DE CONTRATO, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.5. Antes de cada pagamento ao (a) CONTRATADO (A), será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do (a) CONTRATADO (A), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o (a) CONTRATADO (A) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao (a) CONTRATADO (A) a ampla defesa;
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 7.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- 7.12. O (a) CONTRATADO (A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.14. Em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

(...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

(...)

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

- 7.15. A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA;
- 7.16. Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada;
- 7.17. O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc.) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.

#### **Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **Cláusula Nona: DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 20 de Agosto à 19 de Setembro de 2024, prorrogados conforme limite estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do FUNTELPA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 10.2.2. Multas de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o FUNTELPA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c", a seguir;
- c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2.2. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente;
- 10.2.3. Do Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 03 (três) anos, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/FUNTELPA.
- 10.6. A aplicação da sanção estabelecida no item 11.2.4 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do FUNTELPA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 10.9.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 10.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FUNTELPA, decorrente das infrações cometidas.
- 10.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no FUNTELPA.

#### **Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO**

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **Cláusula Décima Segunda: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **Cláusula Décima Terceira: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


- 13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

#### **Cláusula Décima Quarta: DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quinta: DO FORO**

- 15.1. Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**  
Data: 14/08/2024 16:39:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**  
MARCELO GOMES ALVES DA SILVA  
CONTRATANTE

ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO  
LTDA:35963479000146  
Assinado de forma digital por ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA:35963479000146  
Dados: 2024.08.14 10:56:32 -03'00'

**ESAFI — ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
CONTRATADO (A)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO REEMBOLSÁVEL ENTRE A CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO E O ESTADO DO PARÁ**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 2024/174279**

OBJETO: Apoiar o Governo do Pará no desenho, desenvolvimento e implementação do Plano Máster do Museu das Amazonias, com a definição do modelo de governança estratégica, de negócio e gestão para a etapa de desenho, sua função, visibilidade e imagem, no marco da COP 30 de Câmbio Climático.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2024

VIGÊNCIA: 18 meses contados da assinatura.

ESTEFANIA LATERZA

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

HELDER BARBALHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 1110234**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

**ERRATA**

**ERRATA da PORTARIA nº 295 de 16 de maio de 2024, publicada no DOE Nº 35.822 de 17/05/2024, a qual concede Licença Prêmio à servidora ALESSANDRA ALVES SALOMÃO, matrícula nº 57216464/1.**

Onde se lê:

14/04/2015 à 13/04/2018 e 14/04/2018 à 17/11/2022

Leia-se:

14/04/2015 à 12/04/2018 e 13/04/2018 à 15/11/2022

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1109903**

**ERRATA da PORTARIA nº 493 de 02 de agosto de 2024, publicada no DOE 35.916 de 05/08/2024, a qual determina férias coletivas:**

Onde se lê:

57200991/1	MARCKSON DAVI DE MORAES LISBOA	ASSISTENTE CULTURAL	29/07/2022 à 26/07/2023	02/09/2024 à 01/10/2024
------------	--------------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------------

Leia-se:

57200991/1	MARCKSON DAVI DE MORAES LISBOA	ASSISTENTE CULTURAL	29/07/2022 à 28/07/2023	02/09/2024 à 01/10/2024
------------	--------------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1109906**

**ERRATA DO PROTOCOLO DOE: 1089713, Publicado no D.O.E. nº 35.870, em 26/06/2024**

Onde se lê:

Data da assinatura: 24/06/2024

Leia-se:

Data da assinatura: 04/06/2024

Ordenador: Thiago Farias Miranda

**Protocolo: 1110236**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**PORTARIA****PORTARIA Nº 246/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei

Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES JULIANA DE ALMEIDA BARROS, inscrito na matrícula funcional sob o n.º 5870330/4, e designar JULIANA DE ALMEIDA BARROS, inscrito na matrícula funcional sob o n.º 5926349/2, para as funções de gestor e suplente de gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON – AEA, que tem por objeto a execução do projeto: “IV PASSEIO CICLISTICO DA PADROEIRA DE BELÉM”, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/305006

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de Agosto 2024.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1109767**

**CONTRATO****PROCESSO Nº 2024/904493****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024****CONTRATO Nº 044/2024**

Objeto: O objeto do contrato é a participação, referente à 03 (três) inscrições, no curso “PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SPED, E SOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB”, a ser realizado em Recife – Pernambuco, nos dias 21 de agosto à 23 e agosto de 2024. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V Lei n.º 7.215/2008 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

Valor Global: R\$ 9.693,00 (nove mil, seissentos e noventa e três reais).

Data de Assinatura: 14/08/2024

Vigência: 21/08/2024 à 20/09/2024

Fiscal de Contrato: RENATA VIEIRA DE LIMA – Nº Matrícula: 5982698/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.128.1508.2245

Elemento: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA);

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 411.000.2245C

Ação n.º: 283.543

Contratada: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – ESAF

CNPJ nº: 35.963.479/0001-46

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 1.765, Ed. Delta, salas 205 e 206 –

Praia do Canto – Vitória/ES, CEP: 29055- 643

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1109856**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO Nº 004/2024****CONTRATO Nº 038/2020****PROCESSO Nº 2020/456889**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 038/2020 pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Valor: R\$ R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 13/08/2024

Vigência: 22/09/2024 à 22/09/2025

Unidade Orçamentária:

Funcional: 24.122.1297.8338 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Elemento: 33.90.39

Fonte: 01.500.0000.01

PI: 411.000.8338C

Contratado: NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA

CNPJ: 34.008.992/0001-15

Endereço: Trav. Nove de Janeiro, nº 299 sala B - Altos - Umarizal, CEP

66.060-370, Belém/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1109769**